



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quinta-feira • 30 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2255

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº 0724/2020** - Autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios da merenda escolar aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas escolas de educação básica, da rede pública municipal de ensino e das escolas conveniadas, durante o período de suspensão das atividades escolares, no âmbito do município de Saubara - Bahia, determinada pelos decretos municipais nºs 0697 e 0717/2020 e dá outras providências.



Esse município tem **Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO Nº 0724/2020

Autoriza, em caráter excepcional, a **distribuição de gêneros alimentícios da Merenda Escolar** aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas Escolas de Educação Básica, da Rede Pública Municipal de Ensino e das Escolas Conveniadas, durante o período de suspensão das atividades escolares, no âmbito do Município de Saubara-Bahia, determinada pelos Decretos Municipais nºs 0697 e 0717/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e com a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, classificou a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), como Pandemia;

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado da Bahia, de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde se constitui em direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à população, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

Considerando a urgente necessidade de proteção à população saubarense, visando a manutenção da normalidade da vida da Municipalidade;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Considerando que é dever da Administração Municipal adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município de Saubara-Bahia;

Considerando que as medidas adotadas através dos Decretos Municipais nºs 0697, 0698, 0699, 0702, 0716 e 0717/2020, têm mostrado alta eficácia, para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Município de Saubara;

Considerando que os Decretos Municipais nºs 0697, de 18 de março de 2020 e 0717, de 06 de abril de 2020, determinou a suspensão das Atividades Educacionais nas Escolas e Creches que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino, bem como as Escolas e Creches da Rede Privada em nosso território, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o retorno às atividades Educacionais na Rede Pública Municipal de Ensino, está prevista para o dia 18 de maio de 2020;

Considerando que a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, acrescentou o artigo 21-A à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, autorizando, em caráter excepcional, em todo o território nacional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas públicas de educação básica, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

Considerando que os Recursos Federais acima mencionados não são suficientes para a aquisição dos gêneros alimentícios na quantidade suficiente para atendimento às famílias de todos aos alunos matriculados, sendo necessária a sua complementação com recursos próprios do Município;

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos licitatórios para aquisição dos gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, a fim de atender a essa nova situação, bem como garantir a sua distribuição regular, quando do retorno às aulas,



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada, em caráter excepcional, a distribuírem forma de *kits*, os gêneros alimentícios que compõem a Merenda Escolar, adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas Escolas e Creches de Educação Básica, da Rede Pública Municipal de Ensino e das Escolas Conveniadas, nos termos do que dispõe o artigo 21-A acrescido à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, durante o período de suspensão das atividades escolares municipais, determinada pelos Decretos Municipais nºs 0697 e 0717/2020.

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Departamento de Contabilidade, autorizada a viabilizar a complementação dos recursos financeiros necessários à aquisição dos gêneros alimentícios de que trata este artigo, com recursos próprios do Município, de forma que todas as famílias dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e nas Escolas Conveniadas sejam atendidas.

§ 2º - Os *kits*, na forma de “Cestas Básicas”, com os gêneros alimentícios de que trata este Decreto, serão distribuídos, no dia 04/05/2020 (segunda-feira), de acordo com os horários estabelecidos na programação da Secretaria Municipal de Educação, na própria Escola ou Creche onde o aluno estiver matriculado.

Art. 2º. Fica suspenso, a partir da data estabelecida no §2º do artigo anterior, o fornecimento da Refeição Principal (almoço), em forma de “quentinhas” aos alunos das Escolas de Tempo Integral e das Creches da Rede Pública Municipal de Ensino e Escolas Conveniadas, de que trata o § 2º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 0697/2020.

Art. 3º - Nos termos do que dispõe o artigo 21-A, acrescido à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, deverá o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Saubara, acompanhar e fiscalizar a confecção dos *kits*, sob forma de “Cestas Básicas” e sua distribuição.

Art. 4º - Fica a Comissão Permanente de Licitação – COPEL, autorizada a adotar as providências no sentido de viabilizar o Processo Licitatório Complementar para aquisição dos itens necessários à formação dos *kits* de que trata este Decreto, bem como



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



para atender as necessidades futuras de novos *kits* e da regular distribuição da Merenda Escolar, quando do retorno às Atividades Educacionais no Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia, 30 de abril de 2020.

**MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO
PREFEITA**